

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

JJ00802

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Luiz Pereira do Nascimento

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

EQUIPE TECNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas
Ricardo de Araújo Tabosa
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins
Luiz Martins

Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN –, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE

Arlete Cadette do Nascimento
Eugênio Ferreira da S. Junior
Fernando Francisco de Paula
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

João Celso de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Orlando Canal
Daniel Caetano
Valter Bonato

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci
tada a fonte".

APRESENTAÇÃO

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades, para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

SUMÁRIO

PÁGINA

APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO	8
2. CONCEITOS	9
3. LEGISLAÇÃO	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DISTritos))	17
3.3. LEI DE PERÍMETRO URBANO	34
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS..	40
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTritos	41
5. BASE CARTOGRÁFICA	45
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)	45
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)	45
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)	45

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE – até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais – através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

2.

CONCEITOS

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projecto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

Municípios

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

Distritos

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

Cidade

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

Vila

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regulamente essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

Localidade

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

Comunidade

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

Área urbanizada de cidade ou vila

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

Área não urbanizada

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

Área urbana isolada

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

Área rural

Área externa ao perímetro urbano.

Aglomerado rural

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

Aglomerado rural de extensão urbana

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

Aglomerados rurais isolados

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

. Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

. Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

Aglomerado subnormal

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

Aldeia indígena

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

Área especial

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

Setor censitário

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuário de 1991.

DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**DATA DE INSTALAÇÃO: 14/05/1963****DIA CONSAGRADO: 14/05****NOMES PRIMITIVOS:**

. SÃO GABRIEL

.MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA,
DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE COLATINA

3.

LEGISLAÇÃO

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1837/63

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Municípios de Pancas, com sede em Vila Pancas, abrangendo os atuais territórios daquele distrito e os de La jinha e Alto Rio Novo, e o de São Gabriel da Palha, com sede na Vila de São Gabriel da Palha, abrangendo os atuais territórios daquele distrito mais o Distrito de Águia Branca, desmembrados, do atual Município de Colatina, nos termos da resolução nº 77, de 18.06.62, da Câmara Municipal de Colatina.

Art. 2º - Os municípios criados pelo artigo 1º serão instalados em data a ser fixada em lei e com a administração provisória que for prevista até que se realizem eleições municipais para preenchi mento dos cargos a eles atinentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Domingos Martins, em 21 de fevereiro de 1963.

Publique-se

Vitória, 11 de março de 1963.

Selada e publicada nesta Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Espírito Santo, em 11 de março de 1963.

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

LEI Nº 1919/64

ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na cabeceira do córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem; segue por esta até o ponto onde entronca o divisor de águas entre as bacias do córrego Santo Antonio e rio Muniz Freire, na divisa com o município de Nova Venécia.

2) Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o município de Barra de São Francisco segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira do rio Barra Seca; desce por este até a foz do córrego Santa Rosa de Lima, na divisa com o município de São Mateus.

3) Com o Município de São Mateus:

Começa onde termina a divisa com o município de Nova Venécia; desce pelo rio Barra Seca até encontrar o meridiano que passa pela foz do rio Moacir Avidos no rio São José, na divisa com o município de Linhares.

4) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o município de São Mateus; segue pelo meridiano até a foz do rio Moacir Avidos no rio São José, na divisa com o município de Colatina.

5) Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o município de Linhares; sobe pelo rio São José até a foz do córrego Braço do Sul; sobe por este até a sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o município de Pancas.

6) Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Faria, na divisa com o município de Mantenópolis.

7) Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Faria no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o município de Barra de São Francisco.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de São Gabriel da Palha e Águia Branca:

Começa na foz do córrego Braço do Sul no rio São José; sobe por este até a foz do córrego Cipô; segue por um meridiano até a divisa com o município de Nova Venécia.

2) Distrito de Fartura:

São as seguintes as divisas do distrito de Fartura:

Com o Município de Nova Venécia - Pela divisa intermunicipal.

Com o Município de Linhares - Pela divisa intermunicipal.

Com o distrito de Valério - Começa no divisor de águas entre os córregos Bley e Fartura, seguindo este, água divisor, a leste entre as águas vertentes dos córregos Padre Francisco, São Geraldo, São Luiz, e córrego Encantado, Queixada, Duas Barras e Ipiranga, até encontrar a divisa intermunicipal com o município de Linhares.

Com o distrito de São Gabriel - Começa nas águas vertentes, entre os córregos Fartura, Fortuna e Bley, acompanhando estas águas vertentes

até encontrar os dos córregos General Rondon, Invejada, 5 de Junho e Galo, de um lado, e córrego da Lapa, do outro lado, até encontrar o rio Barra Seca em divisa com o município de Nova Venécia.

3) Distrito de São Sebastião da Barra Seca:

São as seguintes as divisas do distrito de São Sebastião da Barra Seca:

Com o Município de Nova Venécia - Ao norte, pela divisa intermunicipal de Colatina, com o município de Nova Venécia, ao rio Barra Seca.

Com o Distrito de Fartura - Começa no divisor de águas entre os córregos Lapa e Gato, no rio Barra Seca, seguindo este até distinguir o divisor de águas entre os córregos Lapa, 5 de Junho, Bley e Fartura.

Com o distrito de São Gabriel - Começa no divisor de águas entre os córregos Bley, Lapa e Fartura, seguindo o mesmo divisor até encontrar o divisor de águas dos córregos São Gabriel, Palmeira, 7 de Setembro, da Cascatae. Rancho Alto, de um lado e córregos Lapa, Quem Quiser, Nazareth e Brejão, do outro lado.

Com o distrito de Águia Branca - No divisor de águas entre os córregos Brejão e Ouro.

4) Distrito de Valério:

São as seguintes as divisas do distrito de Valério:

Com os distritos de Novo Brasil e Governador Lindemberg - No rio São José.

Com o Município de Linhares - Pela divisa intermunicipal.

Com o distrito de São Gabriel - Começa no divisor de águas no rio São José, entre os córregos Bley e Prata, seguindo as águas vertentes entre os córregos Bley, Prata, Douradinho e Padre Francisco, até encontrar as águas vertentes entre os córregos Fortuna e Bley, na divisa com o distrito de Fartura.

Com o distrito de Fartura - Começa no divisor de águas entre os cõrregos Bley e Fortuna, seguindo esse divisor a leste, entre as águas vertentes dos cõrregos Padre Francisco, São Geraldo, São Luiz e Encantado, Queixada, Duas Barras e Ipiranga, até encontrar a divisa com o município de Linhares.

LEI Nº 3608/83

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município e Comarca de Linhares, o Distrito Administrativo de SAO JORGE DE BARRA SECA

Art. 2º - A sede do Distrito ora criado é o povoado de São Jorge de Barra Seca.

Divisas Interdistritais

- a) Divisa com o Município de São Gabriel da Palha
Inicia na foz do Córrego Moacir Avidos, no Rio São José, no ponto comum das divisas dos Municípios de Colatina, Linhares, Rio Bananal e São Gabriel da Palha segue a divisa municipal até a divisa com o Município de São Mateus.
- b) Divisa com o Município de São Mateus
Segue a divisa municipal até a divisa com o Município de Jaguaré;
- c) Divisa com o Município de Jaguaré
Segue a divisa municipal até a foz do Córrego Paraisópolis no Rio Barra Seca, na divisa com o Distrito de Córrego D'Água;
- d) Divisa com o Distrito Córrego D'Água;
Sobe pelo Córrego Paraisópolis até a foz do Córrego do Rodrigues; sobe por este até a estrada Estadual ES-358; segue por esta no sentido de quem se dirige para Comendador Rafael, até a estrada que vai para São Sebastião do Lagrimal; segue por esta estrada até a ponte sobre o Rio São José, na divisa com o Município de Rio Bananal;

e) Divisa com o Município de Rio Bananal
Segue a divisa municipal até o ponto inicial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 13 de dezembro de 1983.

GERSON CAMATA
Governador do Estado

MÁRIO ALVES MOREIRA
Secretário de Estado da Justiça

SÉRGIO CEOTTO
Secretário de Estado do Interior
e dos Transportes

LEI Nº 4070/88

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

Art. 2º - O Município de Águia Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

Art. 4º - A instalação do Município de Água Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

Parágrafo Único - Enquanto não for instalado, o Município de Água Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA
Vice-Governador no Exercício do
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

LEIA-SE:

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSE ANCHIETA DE SETUBAL

Secretário de Estado da Justiça
Em exercício

LEI Nº 4347/90

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de "São Domingos do Norte", desmembrado do Município de Colatina, com sede na atual vila de São Domingos.

Art. 2º - O Município de São Domingos do Norte fica pertencendo à Comarca de Colatina.

Art. 3º - O Município ora criado passa a ter a seguinte delimitação:

a) Com o Município de Colatina:

Começa na foz do córrego Moacir Avidos no rio São José. Sobe pelo Moacir Avidos até a foz do córrego São João do Moacir; sobe por este até a sua cabeceira: daí pelo divisor de águas dos córregos Saúde e Peri até a nascente do córrego Alegre; desce por este até sua foz no córrego Novo Brasil; sobe por este até a foz do córrego São Francisco; sobe por este até a foz do córrego São Paulo; córrego São Paulo até a sua cabeceira. Daí, pelo divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sossego, Oco do Paul, São Gonçalo ou São Domingos por um lado e córrego Jacarandá, Saci, Jacarandazinho, Macaquinho, da Mula, do Engano, córrego Fundo, córrego Guarani, córrego Três de Agosto, por outro lado, até encontrar o divisor de águas do córrego São Gonçalo ao norte e córrego Graciano Neves e Miracema ao sul, segue por este divisor, até o limite intermunicipal com Pancas;

COM O MUNICÍPIO DE PANÇAS

Começa no ponto definido no final do item anterior; daí prossegue pelo divisor de águas da margem esquerda do rio

Pancas, tendo a leste o córrego São Gonçalo ou São Somingos até a Serra do Pancas: segue pela Serra do Pancas até a cabeceira do rio Braço do Sul; desce pelo rio Braço do Sul até o limite com o Município de São Gabriel da Palha.

COM O MUNICÍPIO DE S. GABRIEL DA PALHA

Começa onde termina o limite com o Município de Pancas, no rio Braço do Sul. Desce pelo rio Braço do Sul até a sua foz do rio São José; desce pelo rio São José até a foz do córrego Moacir Avidos, no limite com o Município de Colatina".

Art. 4º - A instalação do Município de São Domingos do Norte far-se-á por ocasião da posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, eleitos em 3 de outubro de 1990.

Parágrafo Único - O Município de São Domingos do Norte, enquanto não for instalado, será administrado pelo Prefeito do Município de Colatina e reger-se-á pelas leis e atos regulamentares deste Município.

Art. 5º - O índice de participação do Município, no produto da arrecadação estadual será, posteriormente, fixado pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 30 de março de 1990.

MAX FREITAS MAURO
Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO
Secretário de Estado da Justiça

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Secretário de Estado do Interior

ERRATA

Na Lei nº 4.347, de 30 de março de 1990, publicada no Diário Oficial de 31 de março de 1990.

No Art. 3º, a),

ONDE SE LÊ:

Daí, pelo Divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sos sego, Oco do Paul.

LEIA-SE:

Daí, pelo Divisor de águas dos córregos Sabão, Primeiro de Janeiro, Sos sego, Oco do Pau,

Publicada no Diário Oficial em 06/04/90.

LEI Nº 662/91

DISPÕE SOBRE A DIVISA ENTRE OS DISTRITOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E O DE VALÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam descritas as linhas que caracterizam as divisas administrativas do Município de São Gabriel da Palha, deste Estado, entre o Distrito da Sede e o Distrito de Valério, da seguinte forma: Começa no Rio São José, na fóz do Córrego Dourado, sobe por esse até a sua cabeceira, segue pelo divisor de águas entre o Córrego Bley e Padre Francisco, até encontrar o limite com o Distrito de Fartura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabiente do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de março de 1991.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSINEA HENRIQUES
Secretária Municipal de Administração

3.3.

LEI DE PERÍMETRO URBANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI Nº 209/74

DISPÕE SOBRE OS LIMITES DA ÁREA URBANA DA CIDADE DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A área urbana da cidade de São Gabriel da Palha de acordo com mapa anexo, fica assim delimitada:

- Inicia no cruzamento da Rua "G" com a Rua "Q" no Bairro Cachoeira da Onça; segue pela Rua "G" até a Rua "S"; segue pela Rua "S" até a margem esquerda do Rio São José; segue pela margem esquerda do Rio São José até o prolongamento da Rua "A"; segue pela Rua "A" até a Rua "J" e segue pela Rua "J" até a Avenida "C"; segue pela Avenida "C" até a Rua "I"; segue pela Rua "T" até a Rua "H"; segue pela Rua "H" até a Rua "F"; segue pela Rua "F" até a Rua "N"; segue pela Rua "N" até a Rua "G"; segue a Rua "G" até seu cruzamento com a Rua "Q", desse ponto, segue pela Rodovia ES 36/37 até a Rua Odílio Nico no Bairro Santa Cecília, incluindo a área compreendida entre as Ruas Santo Hilário, Santa Inês e seu prolongamento até 250,00m (duzentos e cinquenta metros) de seu cruzamento com a Rua São Geraldo e a paralela à Rua São Geraldo traçada deste ponto, e uma faixa de 50,00m (cinquenta metros) ao longo da margem esquerda da Rodovia ES 36/37, nos trechos entre a rua "G" e Rua Santo Hilário e entre a paralela à Rua São Geraldo e Rua Odílio Nico; segue pela rua Odílio Nico até a Rua João Corrêa Pinto; segue pela Rua João Corrêa Pinto até a Rua Bolívar de Abreu; segue pela Rua Bolivar de Abreu até a Rua Avelino Barlez; segue pela Rua Avelino Barlez até a Rua Martins P. Dias; segue pela Rua Martins P.Dias até a Rua Gabriel da

Silva; segue pela Rua Gabriel da Silva até a Rua Manoel Sobrinho; segue pela Rua Manoel Sobrinho até a Rua Valter Almeida; segue pela Rua Valter Almeida até a Rua Paulino Massucatti; segue pela Rua Paulino Massucatti até a Rua Napoleão Lovo; segue pela Rua Napoleão Lovo até a Rua J.Chodacki; segue pela Rua J.Chodacki até a Rua Antonio Borgo; segue pela Rua Antonio Borgo até encontrar o prolongamento do limite sudoeste da quadra situada entre as Ruas José Alves, Silvo Taquete a Argentino Bussular, no bairro da COHAB; segue por essa linha até a Rua Argentino Bussular; segue pela Rua Argentino Bussular até encontrar o prolongamento da Rua Hartur Storch; segue pela Rua Hartur Storch até a Rua Atílio Viváqua; segue pela Rua Atílio Viváqua até a Rua Sete de Setembro; segue pela Rua Sete de Setembro até a Rua João Gregório, incluindo a Rua José Canal até o córrego; segue pela Rua João Gregório até a Rua Ambrósio Ferreira; segue pela Rua Ambrósio Ferreira e por seu prolongamento até encontrar o prolongamento da travessa José Gomes; segue por esse prolongamento até a Rua da Independência; segue pela Rua Independência e seu prolongamento até o prolongamento da Rua José Braga; segue por este prolongamento e pela Rua José Braga até a Rua Sete de Setembro; segue pela Rua Sete de Setembro até a Rua Francisco Neves; segue pela Rua Francisco Neves até a Rua Águia Branca; segue pela Rua Águia Branca até a Rua Fartura; segue pela Rua Fartura até a Rodovia São Domingos-Nova Venécia; segue pela Rodovia Nova Venécia-São Domingos - ES 36/37 até a Rua Manoel Inácio da Silva; incluindo o loteamento à esquerda da Rodovia em frente a Forquilha; segue pela Rua Manoel Inácio da Silva até a Rua Frederico Timm; segue pela Rua Frederico Timm até a Rua Henrique Dias; segue pela Rua Henrique Dias até a Rua João Dias; segue pela Rua João Dias até a Praça Barão do Rio Branco; deflexiona à esquerda, e segue até a Rua Padre Francisco Sokul; segue pela Rua Padre Francisco Sokul até encontrar o córrego São Gabriel; segue pelo córrego São gabriel

no sentido norte/sul até o prolongamento do limite sul das quadras, posteriores à Rua José Colombi; segue por esta linha até a Rua Limone; segue pela Rua Limone até seu cruzamento com o limite leste-oeste do loteamento "Vila Camboni" de propriedade da Sociedade Comboniana; deflexiona à esquerda e segue por esse limite até a confluência da Rua João Mendes com a Rua Anísio Mathias; segue pela Rua Anísio Mathias até seu cruzamento com a Rodovia ES 36/37; segue pela Rodovia ES 36/37 até encontrar a linha de demarcação do perímetro urbano no cruzamento com a Rua Odílio Nico.

Art. 2º - Ficam incluídos na área urbana, todos os lotes voltados para as vias por onde passa a linha de demarcação do perímetro urbano.

Art. 3º - Ficam incluídos, ainda, na área urbana, os prolongamentos das vias transversais à linha de demarcação do perímetro urbano, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros) e, consequentemente, todos os lotes voltados para esses trechos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de Dezembro de 1974.

EDUARDO GLAZAR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ODETE MARIA MASSUCATTI
Secretária de Administração Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
LEI Nº 375/83

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ÁREA URBANA DA CIDADE DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos na área urbana da cidade de São Gabriel da Palha, os seguintes trechos, assim delimitados:

I - Segue o perímetro urbano da rua Henrique Dias, em direção à rodovia São Gabriel a Vila Valério, margem direita até atingir um ponto distante de 37,40 metros do prolongamento da Rua dos Gaúchos e daí à direita por uma linha reta formando um ângulo de 66,45° até encontrar com o afluente do Córrego São Gabriel, descendo o mesmo até o Córrego São Gabriel, subindo em divisa com o loteamento já existente de propriedade da Imobiliária Glazar.

II - Segue a rua João Gregório até o ponto 0 (zero); segue até o ponto 3, daí até o ponto 6; segue até o ponto 8 e daí até o ponto 9, encontrando o perímetro urbano já existente, constando do Projeto de Loteamento requerido pelo sr. Luiz Pereira do Nascimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 10
de janeiro de 1983.

DÁRIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Divisão de Administração na data supra.

OLETE MARIA MASSUCATTI
Diretor da Divisão de Administração

4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

DISTRITO: SEDE

COMUNIDADES URBANAS

- Vila Comboni
- Três Poderes
- Bairro Nossa Senhora Aparecida
- Bairro Santa Terezinha
- Cachoeira da Onça II
- Cachoeira da Onça I
- Bairro São Sebastião
- Santa Cecília
- Centro II
- Populares
- Bairro Santa Rita
- Boa Vista
- Bairro Mirante de S. Gabriel
- Bairro Santa Helena
- Jardim de Infância
- Centro I
- Bairro Paraíso

COMUNIDADES RURAIS

- Lapa
- Córrego Dourados
- Córrego Arara
- Córrego Bley
- Castelan
- Comprido
- São José
- Sete de Setembro
- Fazenda Martineli
- São Gabriel da Palha
- Rancho Alto
- Córrego do Sete
- Cabeceira da Barra Seca
- São Sebastião da Barra Seca
- Córrego Dourado*

- São Bento I
- Córrego do Gato
- Bom Destino

DISTRITO: VALÉRIO

COMUNIDADES URBANAS

- Novo Hospital
- Centro I
- Centro II
- Buraco Quente

COMUNIDADES RURAIS

- Tiradentes
- Valério
- Córrego do Maçon
- Córrego Dourado*
- São Bento II
- Córrego do Tema
- Córrego da Fruta
- Córrego Fama
- Padre Francisco
- São Luiz

DISTRITO: FARTURA

COMUNIDADES URBANAS

- Fartura
- São Roque da Terra Roxa (Povoado)

COMUNIDADES RURAIS

- Penha
- General Rondon

- Córrego Mundo Novo
- Barra Seca
- Córrego Alegre
- Sossego
- Terra Roxa
- Córrego Jacarandá
- Queixada
- Córrego Ipiranga
- Córrego Bonfim
- Fatura
- Faturinha
- Louvo
- Inveja
- São Roque da Terra Roxa

OBS.:*Comunidade fracionada pelo limite distrital.

5.

BASE CARTOGRÁFICA

5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.